



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 152 DE 12 DE MARÇO DE 1991.

## AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE UMA ÁREA DE TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar a desapropriação amigável de uma área de terra, de propriedade da CNEC (Campanha Nacional de Escolas da Comunidade), medindo 2.902,11 m<sup>2</sup> (dois mil, noventa e dois metros e onze centímetros quadrados), situada em Monte Sinai, Distrito de Sapucaia, neste Município de Marilândia-ES.

Artigo 2º - Fica criada no Magistério Municipal, a Escola de 1º Grau "São Judas Tadeu", localizada no imóvel constante no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas oriundas do Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20 - Departamento de Educação e Cultura

27 - Gabinete do Chefe

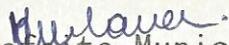
08 421 8811.15 - Desapropriação de Imóveis

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 12 de Março de 1991.

  
Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.

da P.M.M. Em,

12/03/91.

  
Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para a publicação nesta data. Em, 12/03/91. 

  
Cartório de Registro  
Civil e Tabelionato

REGISTRO LORENZONI